



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.004.525/0001-07

TERMO DE REFERENCIA
AQUISIÇÃO KIT REFEIÇÕES

1. OBJETIVO:

Aquisição de utensílios, intitulado de KIT REFEIÇÃO, conforme quantitativo e especificação no termo de referência, objetivando a padronização dos utensílios de refeições dos alunos, viabilizando o atendimento de todas as normas de segurança alimentar.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o pleito, tendo em vista a necessidade de manter os serviços públicos em perfeito funcionamento, haja vista que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetiva padronizar os utensílios de refeições dos alunos, intitulado KIT REFEIÇÕES atendendo as exigências do FNDE e da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ANVISA.

Outrossim, visando não prejudicar a aprendizagem dos nossos discentes, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados na rede municipal de ensino dessa municipalidade, de forma a garantir melhor rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional.

3. DA PARTICIPAÇÃO E CARACTERISTICAS DA CONTRATADA:

3.1 A contratada deverá ser empresa do ramo do objeto o que será comprovado através do Contrato Social ou documento de constituição equivalente, e ainda, quando for o caso, por atestados de capacidade técnica;

3.2 A Contratada deverá atender à exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações quanto à habilitação jurídica, econômica e fiscal;

3.3 -A Contratada em todo o tempo de contratação, deverá comprovar sua regularidade fiscal, principalmente quanto ao sistema de seguridade social (INSS e FGTS);

3.4 - A Contratada deverá comprovar, através de declaração ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3.5 - Não será admitida a contratação de empresas que estejam sob processo de falência ou que não atenda as disposições contidas na Constituição Federal, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4. O KIT SERÁ COMPOSTO POR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.004.525/0001-07

- 01 COLHER DE ALUMINIO;**
- 01 CUMBUCA DE ALUMINIO;**
- 01 PRATO DE ALUMINIO;**
- 01 COLHER EM AÇO INOX;**
- 01 BANDEJA PLÁSTICA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Copo em alumínio de liga 1200, lixado internamente, revestido por um copo com alça em polipropileno virgem, acoplado por cordão externo em alumínio, capacidade volumétrica 310 ml altura 81 mm, diâmetro externo da boca 80 mm, diâmetro externo da base 71 mm, espessura 3,70 mm, peso aproximadamente 69 gramas, atestado pelo INMETRO	1.600
02	Cumbuca em alumínio de liga 1200, lixado internamente, revestido por uma cumbuca em polipropileno virgem, acoplado por cordão externo em alumínio, capacidade volumétrica 495 ml, altura 68 mm, diâmetro externo da boca 130 mm, diâmetro externo da base 84,49 mm, espessura 5,99 mm, peso aproximadamente 105 gramas, atestado pelo INMETRO	
03	Prato em alumínio de liga 1200, lixado internamente, revestido por um prato em polipropileno virgem, acoplado por cordão externo em alumínio, capacidade volumétrica 410 ml altura 35 mm, diâmetro externo da boca 209,49 mm, diâmetro externo da base 158 mm, espessura 3,40 mm, peso aproximadamente 133 gramas, atestado pelo INMETRO	
04	Colher em aço inox, capacidade volumétrica 14,80 ml, comprimento total 179,70 mm, largura da concha 41 mm, comprimento da concha 56mm peso 21,70 gramas, atestado pelo INMETRO	
05	Bandeja plástica, em polipropileno de alta densidade, com 05 divisórias, com dimensões da bandeja, 395 mm x 326 mm x 2,14mm, atestado pelo INMETRO	

5 . ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 - Designar fiscal de contrato, juntamente com comissão de acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para exercer o devido acompanhamento, fiscalização da execução contratual.

5.2 Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.004.525/0001-07

as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato

5.3 - Acompanhar, verificar e fiscalizar a prestação dos serviços, para assegurar a fiel observância do prazo de entrega, bem como das especificações constantes dos produtos deste EDITAL.

5.4 – A contratante fará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis após atesto e recebimento do material, ficando a (s) nota (s) fiscal durante esse período a liquidar.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 A fim de verificar se o material do KIT REFEIÇÕES, (COPO, CUMBUCA, PRATO) atende as exigências do FNDE e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA, nas disposições que trata das normas sobre os alimentos em contato como plástico, conforme a Resolução nº.105 de 19 de maio de 1999, a licitante deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, Relatório de Ensaio, Análises Químicas, Resistências à Temperatura de Livre Bisfenol, (BANDEJA) deverá vir acompanhada do Relatório dimensional e capacidade volumétrica. Relatório de ensaios expedidos por um laboratório credenciado ou delegado pelo INMETRO, todos com assinaturas reconhecidas e autenticada em cartório, junto com o certificado de acreditação autenticado.

6.2 – (COPO, PRATO, CUMBUCA ACLOPADOS e UMA COLHER EM AÇO INOX) apresentar relatório de calibração, que comprove capacidade volumétrica, credenciado, dimensional e peso. Relatório de ensaios expedidos por um laboratório credenciado ou delegado pelo INMETRO, com assinaturas reconhecidas e autênticas em cartório, cuja consecução ficará responsabilidade dos licitantes.

7. DA APRESENTAÇÃO E AMOSTRA DOS PRODUTOS:

7.1 - A fim de verificar se o produto atende as características técnicas e sanitária, a empresa ganhadora, deverá apresentar um KIT REFEIÇÃO, contendo 01 (uma) cumbuca, 01 (um) prato, 01 (uma) colher, 01 (uma) bandeja e 01 (um) copo;

7.2 As amostras deverão ser avaliadas e aprovadas por uma comissão designada pela SEMEC e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

7.3 A Comissão composta por representantes da SEMEC, juntamente com os representantes do Conselho de Alimentação Escolar- CAE, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para emissão de parecer favorável ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.004.525/0001-07

7.4 Independente das especificações estabelecidas, o produto não poderá, sob qualquer hipótese, possuir características técnicas, de materiais componentes, formas etc, que possam provocar acidentes ou danos aos usuários. Especial atenção deverá ser dada a inexistência de uso de matéria-prima reciclado, tóxicas e itens proibidos pela legislação em vigor;

7.5 As amostras deverão se referir ao produto, marca e especificações do Termo de Referência, contidas na proposta de preços da licitante;

7.6 Será desclassificada a empresa licitante que tiver amostra reprovada ou não as entregar no prazo estabelecido;

7.7 Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido a licitante fazer qualquer ajuste ou modificação nos produtos apresentados para fins de adequá-los a especificação constante no Termo de Referência;

7.8 Os resultados das amostras (Parecer de Aprovação ou Reprovação) serão disponibilizados a Comissão Municipal de Licitação, em envelope não transparente e lacrado, para que a mesma oficie o (s) licitante (s) para o prosseguimento da sessão pública, oportunidade em que será divulgado o resultado da análise das amostras;

7.9 Fica assegurado aos representantes legais das licitantes que estejam portando documentos hábeis que autorizem para tanto o recebimento de uma via do resultado das amostras “**Parecer de Aprovação e/ou Reprovação**”. É de responsabilidade da licitante a obtenção da referida via do resultado junto a Comissão de licitação depois de finalizada a análise.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária 02.004 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função 12 – Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Ação: 2096 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

Natureza: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 11110000

Unidade Orçamentária 02.004 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função 12 – Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Ação: 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.004.525/0001-07

Natureza: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 11110000

Unidade Orçamentária 02.004 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função 12 – Educação

Sub Função: 365 – Ensino Infantil

Ação: 2113 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil

Natureza: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 11110000

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO:

9.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

10. DO RECEBIMENTO:

10.1 - O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, conforme endereço Rua José Camilo Bezerra, n° 69, Centro, CEP: 59.490-000 – Ielmo Marinho/RN, especificado no Contrato.

10.2 – Os produtos serão recebidos:

a) No ato da entrega, por servidor, gestor do contrato ou comissão designada para essa finalidade, com efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho feita a partir da proposta. Na oportunidade será dado recebido na Nota Fiscal ou Fatura.

b) O descarregamento dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

c) Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Secretaria Municipal de Educação de Ielmo Marinho as faculdades previstas no artigo 18 da mesma lei.

d) Os produtos terão seu recebimento provisório pela comissão de recebimento ou gestor/fiscal do contrato, que terá 15 (quinze) dias para proceder com o recebimento definitivo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.004.525/0001-07

materiais ou poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, do Edital e do Contrato ou instrumento equivalente.

e) Caso algum produto seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa deverá repô-lo devidamente corrigido em até 15 (quinze) dias, após notificação do Contratante durante a vigência do Contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

f) Enquanto não ocorrer a substituição do material rejeitado, a contratada fica sujeita às consequências da mora e retenção de pagamento. Ocorrendo pela terceira vez a rejeição do material, este contrato poderá ser rescindido com ônus para o fornecedor.

g) As recusas do objeto não justificarão atrasos nos prazos de entrega fixados no contrato.

h) As entregas deverão ocorrer no horário das 08:00 as 14:00 horas de segunda a sexta, de acordo com o pedido previamente solicitado, e conformidade com os quantitativos da Solicitação de Despesa.

i) A entrega do objeto dar-se-á de conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93, aplicado subsidiariamente a Lei 10.520/02.

j) Se for verificada e comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, será exigida a imediata substituição dos mesmos, respeitando o prazo da alínea “E” e responderá a empresa fornecedora as sanções cabíveis.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - O prazo de vigência do contrato ou instrumento hábil compatível será contado a partir de sua assinatura e não poderá ultrapassar 12 (doze) meses;

11.2 – O prazo máximo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da respectiva Ata caso adoção da Lei 8.666/93.

12. DA ENTREGA

12.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente aos pedidos de fornecimentos efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme prazos determinados na tabela abaixo, a partir da emissão da ordem de compras pela Contratada, podendo a entrega ocorrer de forma parcelada, respeitando o prazo estabelecido para efetuar a entrega na totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.004.525/0001-07

12.2 - Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual, ou no interesse da Administração.

12.3 - Nos casos previstos no item anterior, os prazos serão prorrogados por período considerado razoável, de comum acordo entre as partes, em face das circunstâncias do caso verificado.

12.4 – Após recebimento definitivo efetuado pela comissão de recebimento, a empresa (fabricante) CONTRATADA se responsabilizará pela substituição das pastas cujo defeitos de fabricação sejam verificados dentro do prazo de garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não configura motivo para prorrogação do prazo de entrega a justificativa de débitos da Contratante em relação a Contratada ou a outro ÓRGÃO MUNICIPAL sendo incorrido em mora, sujeito as sanções administrativas previstas neste instrumento contratual, o atraso ou a não entrega da mercadoria adquirida.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante atesto da Nota Fiscal pela Comissão e/ou servidor responsável, depois de verificada a conformidade e quantidade dos bens com sua consequente aceitação;

13.2 - Para execução do pagamento de que trata essa cláusula, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal Eletrônica/ Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3 - À Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento/serviço for prestado em desacordo com a descrição constante neste termo de referência.

13.4 - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.004.525/0001-07

13.5 - A Secretaria de Educação não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente e por atraso na entrega de certidões e demais documentações necessárias para o pagamento.

13.6 - Os valores serão fixos e irremovíveis.

13.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

e) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços ou fornecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.004.525/0001-07

13.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser convocada, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2 - Atrasar injustificadamente a entrega do produto licitado após os prazos preestabelecido no neste termo de referência, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do item não entregue, no caso de atraso injustificado para entrega, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do item não entregue, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

14.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela SME ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a SME poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme item 12.2.c;

c) Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.004.525/0001-07

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Município por até 05 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses. Em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto a alínea “e” a qual terá 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, conforme art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

15.1. Os valores para basear o custeio dos quantitativos expressos neste Termo de Referência deverão ser verificados em pesquisa ou cotação de preços no mercado local e/ou regional, seguindo metodologia e exigências dos art. 31, §3º[1] e art. 66, §1º[2], ambos da Lei nº 13.303/2016. Reforçando que a coleta de preços não vincula a administração pública e as fornecedoras de preços, sendo uma mera estimativa de investimento, gasto e utilização, podendo ocorrer ou não, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

16. DA REVISÃO DE PREÇOS:

16.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, excepcionalmente, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

16.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.004.525/0001-07

16.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

17.1. A prestação dos serviços realizar-se-á de acordo com a necessidade da Contratante, a partir da emissão da ordem de serviço a ser expedida pela Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação.

17.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

17.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

17.5. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo(a) servidor(a) nomeado pelo ordenador de despesas, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da prestação do serviço.

17.6. Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação registrarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.004.525/0001-07

d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

g) Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

h) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

18. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

18.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário).

18.2 As empresas que oferecerem proposta com valores acima dos praticados no mercado, tirando proveito de orçamento superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos fornecimentos, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (TCU - Acórdão 1427/2021 Plenário).

19 - DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Conforme o Art. 15 do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica. Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. Declaramos, portanto que o orçamento é sigiloso nesse procedimento licitatório.

20. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.004.525/0001-07

21.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93 e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração;

21.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

21.3 - I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

21.3.1- O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.3.2 - A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

21.3.3 - A lentidão no cumprimento do contrato;

21.3.4 - Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

21.3.5 - A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

21.3.6 - A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

21.3.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

21.3.8 - A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento do fornecimento;

21.3.9 - Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

21.3.10 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.3.11 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

21.3.12 - Judicialmente, nos termos da legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.004.525/0001-07

21.3.13 - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

21.3.14 - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

21.3.15 - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovação de aptidão deverá ser comprovada mediante o envio de atestados de capacidade técnica para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II. Os atestados deverão comprovar fornecimentos para pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, devendo ser comprovadamente verificados os elementos relacionados ao objeto da licitação; os Itens exigidos e suas respectivas descrições/especificações; Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação clara do emissor; Emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas; Assinados por quem tenha competência para expedi-los com a devida comprovação da competência; Registrados na entidade profissional competente, quando for o caso; Seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos;

* Serão rejeitados os atestados que não apresentarem as exigências legais acima listadas;

III. Caso os atestados sejam emitidos por pessoa jurídica de direito privado, será exigida a autenticação da assinatura do emitente.

Qualificação Técnica

23. DO FORO

Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa será escolhido o Foro da Comarca de Macaíba/RN, renunciando a qualquer outro ainda privilegiado.

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração do presente termo foi conjunta entre a equipe da Secretaria Municipal de Educação e equipe Técnica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.004.525/0001-07

Gustavo dos Santos Fernandes
Secretário Municipal de Educação e Cultura